



PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2020 - RETIFICADO

Chamada Pública nº01/2020, para cadastramento de fornecedores para futura aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Município de João Monlevade, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, em envelopes separados, **até o dia 01/03/2021, às 14:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, localizada na Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro Alvorada – João Monlevade/MG.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o cadastramento de fornecedores para a futura aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do município da seguinte classificação: **12.243.1205.2083**, ficha **134**, elemento da despesa **33.90.30.00**, Recurso **1.44** - FNDE/PNAE e **suas respectivas alterações orçamentárias.**

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

3.2. Os interessados deverão entregar os envelopes, contendo aos documentos de habilitação e o projeto de venda, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame.

3.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público designado, podendo os documentos serem apresentados em cópias simples, para autenticação no momento da abertura da sessão, desde que o proponente apresente, naquele momento, os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, sob pena de inabilitação.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.5. ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.5.1. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa e frontal as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2020
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/GRUPO)

3.5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

3.5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada pela Comissão de Chamada Pública ou por cartório competente:

- I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);
- V- Alvará da Vigilância Sanitária, para os estabelecimentos produtores do bolo caseiro;
- VI- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.



3.5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- IV- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);
- V- Alvará da Vigilância Sanitária, para os estabelecimentos produtores do bolo caseiro.
- VI- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.

3.5.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato completo da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, constando a lista dos associados com e sem DAP;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são orgânicos ou agroecológicos (quando for o caso);
- VI- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VII- Alvará da Vigilância Sanitária, para os estabelecimentos produtores do bolo caseiro.
- VIII- Registro no órgão de fiscalização competente, no caso de produtos de origem animal.

3.6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

3.6.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III, assim como o certificado que comprove a classificação do produto como orgânico ou agroecológico (quando for o caso).



3.6.2. Os interessados deverão entregar os envelopes, devidamente fechados e indevassáveis, na sessão pública de abertura do certame, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE Nº 02: “PROJETO DE VENDA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CHAMADA PÚBLICA 01/2020
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/GRUPO)**

3.6.3. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

3.6.3.1. Deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

3.6.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.6.4.1. Deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

3.6.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

3.6.5.1. Deverá conter o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

3.6.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.6.6.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão de Chamada Pública.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o grupo de projetos de fornecedores do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.



5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados à partir da entrega do documento fiscal, devidamente acompanhado dos recibos de entrega, à Secretaria Municipal de Educação.

6. DO CONTRATO

6.1. Será firmado contrato (Anexo II) que constitui parte integrante do presente Edital, mediante processo específico, de responsabilidade do Setor de Licitações da Administração Municipal, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

6.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente, que tenham servido de base para a Chamada Pública realizada pela Comissão de Chamada Pública, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

6.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o(s) proponente(s) para assinar(em) o CONTRATO mediante processo realizado pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente protocolado e ratificado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes;

6.4. O contrato de fornecimento estará vigente até o dia 19 de dezembro de 2021.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Edital da Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: site da Prefeitura Municipal de João Monlevade (www.pmjm.mg.gov.br) e murais da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de João Monlevade.

7.2. Impugnações ou pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Chamada Pública, na sede da Prefeitura, Rua Geraldo Miranda, 337 - N. Srª da Conceição, João Monlevade, 35.930-027 ou por e-mail licitacoes@pmjm.mg.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento desta Chamada Pública.

7.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos constatados na abertura dos envelopes nº 01 e nº 02, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão de Chamada Pública.

7.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



7.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex;

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

7.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

7.7. O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente;

7.8. A Comissão de Chamada Pública poderá tolerar ou não o cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais;

7.9. Nenhuma indenização será devida aos proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

7.10. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sendo considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos deste edital lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7.11. A Comissão poderá declarar deserta a Chamada Pública, quando nenhuma das propostas satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido conluio.

7.12. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das leis e resoluções que o fundamentam, reservando-se ainda a administração municipal, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



7.13. A Comissão de Chamada Pública encaminhará o processo decorrente deste edital, juntamente com os relatórios/atas e demais peças, à Comissão Permanente de Licitação para processo administrativo de compra, fundamentado na Lei 8666/93 e posteriores alterações, em conformidade com o parecer jurídico e do controle interno, para posteriormente ser homologado pelo Prefeito Municipal, se achado conforme;

7.14. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta contratual

Anexo III – Modelo de proposta – Projeto de Venda

Anexo IV – Termo de Recebimento e Entrega

Anexo V – Relação de Endereços

Anexo VI - Planilha estimativa de custos

Anexo VII - Planilhas de Distribuição dos gêneros alimentícios por Unidade de Ensino

João Monlevade, 05 de Fevereiro de 2021.

Elisângela Geralda de Oliveira Silveira
Comissão de Chamada Pública

Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade
Comissão de Chamada Pública

Noeme das Graças Dias
Comissão de Chamada Pública

Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. PREÂMBULO

Em atendimento à Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e a Resolução FNDE nº 6 de 08/05/2020, realizar-se-á a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em atendimento às Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, conforme especificação abaixo.

2. OBJETIVO

Este termo tem como objetivo definir as condições mínimas para fornecimento do objeto abaixo especificado.

2.1. ESPECIFICAÇÃO

Item	Und	Descrição
01	Kg	CENOURA VERMELHA, separada por tamanho e categoria, categoria extra, grupo Brasília, sem defeitos graves (podridão mole, deformação ombros verdes ou roxo, lenhosas, rachadas, danos mecânicos, murchas, injúrias por pragas ou doenças). Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.
02	Kg	MANDIOCA, separadas por lotes homogêneos grupo raiz na cor marrom, massa branca, de fácil cozimento, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE , defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchas ou podridão, sem escurecimentos graves ou danos mecânicos, tipo extra. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxico.
03	molhos	CEBOLINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Unidade (molho) c/aprox. 50g. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente.
04	molhos	SALSINHA, vegetal de folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades e corpos estranhos. Recebidos em temperatura ambiente. Unidade (molho) c/aprox.50g. Embalagem em sacos plásticos atóxicos transparente.
05	unidade	ALFACE LISA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS , verdes claras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas. Recebidos em temperatura ambiente. Unidade (molho) c/aprox. 250g. Embaladas em sacos plásticos atóxico transparente e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos.
06	molho	COUVE TIPO MANTEIGA, folhas inteiras, frescas, sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, de sabor suave característico, sem folhas velhas e deterioradas. Ausência de manchas, folhas amareladas, sujidades, corpos estranhos insetos e larvas. Molho c/aprox. 300g. Embalados em sacos plásticos atóxico transparente.
07	Kg	BANANA PRATA, separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), classe com diâmetro aproximado de 25mm, comprimento de 120 mm, subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 100g.
08	Kg	BANANA CATURRA (NANICA), separada por lotes, por cor, tamanho e qualidade, sem defeitos graves (amassadas, danos profundos, queimado de



		sol, podridão, lesão ou manchas e imaturas), subclasse buquê ou penca, categoria I. Embaladas em sacos plásticos atóxicos transparentes e/ou caixa de monoblocos plásticos atóxicos. Peso estimado: 130g.
09	sachês	MEL puro, embalado em sachês com 10g/unidade.
10		BOLO CASEIRO (opções: 30g e 50g/unidade), OPÇÃO DE, NO MÍNIMO 2 SABORES QUE SERÃO ALTERNADOS NAS ENTREGAS (Ex: uma semana entrega bolo de cenoura, em outra semana, entrega bolo de mandioca). Os bolos deverão estar embalados individualmente em embalagem padronizada, de plástico atóxico e transparente. O BOLO DEVE SER PRODUZIDO DE FORMA ARTESANAL, COM INSUMOS NATURAIS ORIUNDOS, EM SUA MAIORIA, DA PRODUÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). <u>O estabelecimento produtor deverá possuir alvará emitido pela Vigilância Sanitária.</u> Quanto ao produto, só serão aceitos bolos com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.
11	Kg	ROSCA CASEIRA, OPÇÃO DE, NO MÍNIMO 2 SABORES QUE SERÃO ALTERNADOS NAS ENTREGAS. As roscas deverão estar embaladas individualmente em embalagem padronizada, de plástico atóxico e transparente. A rosca deve ser produzida de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção do Agricultor Familiar. <u>O estabelecimento produtor deve possuir alvará emitido pela Vigilância Sanitária.</u> Quanto ao produto, só serão aceitas roscas com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitadas, portanto, roscas que apresentem características organolépticas anormais, tais como: mal assadas, amassadas, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.
12		OVOS CAIPIRAS, ovo in natura tipo caipira, acondicionados em bandejas de 12 unidades, com inspeção no órgão competente (selo SIF, SIE ou SIM). A embalagem deve apresentar a data de validade e dados do produtor.

3. Condições Gerais:

3.1. As entregas deverão ser efetuadas diretamente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com o Cronograma da Secretaria Municipal de Educação e conforme discriminado no Anexo VIII;

3.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios será feito semanalmente nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) organizado em 02 (duas) rotas, considerando a região de localização das escolas, conforme abaixo:

Rota 01: Centro Educacional, Cônego Higino, Escola Municipal Efigênio Mota, Raimundo José Caldeira, Escola Municipal Germin Loureiro (Vale do Sol), Eugênia Scharlé, APAE, CEMEI Casulo, CEMEI Maria Vitória, CEMEI Luz aos Pequenos (Loanda).



ROTA 02: EMIP, Monteiro Lobato, Anexo do Monteiro Lobato, Escola Promorar, CEMEI Irmã Dulce, CEMEI Lar Imaculada, CEMEI Sion, CEMEI Luz aos Pequenininos (Nova Monlevade), Cicinha Moura.

3.3. A rota de entrega escolhida pelo Agricultor Familiar ou Associação deverá estar devidamente especificada no Projeto de Venda. Caso haja empate na escolha da rota, será realizada posterior reunião na Secretaria Municipal de Educação, entre os interessados, para organização das rotas de entrega. Caso não haja consenso entre os proponentes habilitados acerca da escolha das rotas, será realizado sorteio.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em caixas plásticas vazadas adequadamente higienizadas;

3.5. Não serão aceitos produtos entregues em caixas de papelão ou madeira;

3.6. Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas, isto, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

3.7. Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para Secretaria Municipal de Administração para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

3.8. Serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

3.9. Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

3.10. O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

3.11. Caberá ao(s) fornecedor(s) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço;

3.12. Se o Nutricionista, responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, verificar a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, este emitirá justificativa para tal, sendo do fornecedor a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

3.13. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min, mediante recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo uma via retida pelo recebedor e a outra (do fornecedor) que deverá ser anexada à AF – Autorização de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

3.14. Os documentos fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação - SME, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;



3.15. O fornecimento será feito de acordo com as necessidades da SME, que poderá fazer alterações nos mesmos, conforme suas necessidades e para adequação de cardápios;

3.16. As mercadorias serão conferidas e pesadas no ato do recebimento, sendo que, os produtos que não atenderem às especificações e critérios técnicos serão devolvidos sem ônus para o Contratante;

3.17. Em caso de devolução de produtos, a Nota Fiscal poderá ser devolvida ou ficará retida até que a substituição seja feita, na forma e prazo notificados pelo contratante;

3.18. Prazo de Validade, quando for o caso, deverão ter validade mínima de 75% do tempo de vencimento por ocasião do fornecimento.

Noeme das Graças Dias
Nutricionista

**ANEXO II****MINUTA CONTRATUAL****TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE/MG E A**

.....

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, N. S. Conceição, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, inscrito no CPF nº., CI , denominado CONTRATANTE e a, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, nº. – Bairro – - representada por, CPF..... denominada CONTRATADA, ajustam e celebram o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, em conformidade com a Chamada Pública 01/2020 e no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2021, de ____/____/____, homologado no dia/...../2021, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666.de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 19 de dezembro de 2021.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SME, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. Havendo alguma denúncia quanto aos produtos da Agricultura Familiar, haverá imediata fiscalização por um Técnico designado pela SME. Se comprovada a denúncia, poderá haver suspensão do contrato conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado, de forma parcelada, sendo que a entrega das mercadorias deverá iniciar após 5 dias úteis ao recebimento da AF - Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Licitações, devendo os fornecimentos ser feitos diretamente nos endereços das Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil, durante a vigência deste termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Getúlio Vargas, 4798, Carneirinhos- João Monlevade/MG – CEP: 35930-003

FONE: (31) 3852.4313 – FAX (31) 3852-6277 e.mail: educacao@pmjm.mg.gov.br



3.2. As despesas de frete, recursos humanos e materiais, bem como, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que poderão surgir durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

3.4. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando-se a CONTRATADA, a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca do objeto em até 48 horas quando, na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos encontram-se impróprios para consumo, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

3.6. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O preço total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Comissão de Chamada Pública, conforme processo Chamada Pública 01/2020, ou seja, valor total de R\$ (.....), conforme preços unitários constante da proposta do contratado, na forma abaixo:

4.2. O pagamento será realizado, em até 10 (dez) dias úteis, contados do fornecimento, de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, bem como mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado (Termo de Recebimento/ Entrega), por servidor competente.

4.3. No caso dos Grupos Formais, o pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº. 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, conforme previsão na linha "d", inciso I, artigo 65 da Lei 8666/93, e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária abaixo: - 12.243.1205.2083, ficha 134, elemento de despesa 33.90.30.00, Recurso 1.44.00 - FNDE/PNAE, e suas respectivas alterações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. O documento fiscal deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, CNPJ nº, 18.401.059/0001-57, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do contrato e do processo (CHAMADA PÚBLICA 01/2020).

6.2. Deverá ser emitido documento fiscal distinto para os atendimentos para as dotações orçamentárias previstas na cláusula quinta deste termo;

6.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- b. Constituir servidores designados pela Secretaria de Educação, para promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- f. Emitir, através do setor competente, as autorizações para fornecimento dos itens, de acordo com programa ou setor a ser atendido, sua periodicidade e quantidades.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Executar o objeto, de acordo com as especificações no edital e seus anexos e, neste termo durante sua vigência e prorrogações, se houver;
- b. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Município, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- c. Entregar os objetos nas condições e prazos estipulados no Edital, anexos e neste termo;



- d. Os fornecedores contratados deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- e. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- f. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização do objeto desse contrato, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- i. Exigir do Município a emissão de autorização, para que proceda ao início da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Poderá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, garantida a previa defesa, em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes, aplicar as seguintes penalidades à proponente adjudicada que descumprir as condições do edital e contrato.

8.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

8.3. Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor da requisição/parcela atrasada, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecido os direitos da ADMINISTRAÇÃO estabelecidos no art. 77 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes;

8.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

8.5. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

8.6. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

8.7. Suspensão por até 05 (cinco) anos de participação em licitações do Município de JOÃO MONLEVADE-MG, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo



aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.

8.8. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

8.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.10. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

8.11. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovada.

8.12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

8.13. Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



CLÁUSULA DECIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de João Monlevade/MG para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

11.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

João Monlevade, de de

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO

RODRIGUES SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Gestor (a)

[razão social da empresa]

[Representante Legal Da Empresa]

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)****MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR (A)					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da		11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
No		CNPJ		Municí	
Endere				Fone	
Nome do			CP		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CP F:			

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N° DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei		14. N° de Associados com	
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3.	
4. Endereço				5.	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronogram
			4.1.	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2.	3.	4.	5. Valor Total por	6. Cronograma de Entrega dos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo			Assinat	

**ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA****TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (nome da Escola ou CEMEI) _____ recebeu em
___/___/___, os produtos abaixo relacionados:

Produto	Unidade	Quantidade

(*) Anexar nota fiscal.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovada pelo CAE.

João Monlevade, _____ de _____ de _____.

Representante da Escola ou CEMEI (**Não Rubricar**)

**ANEXO V**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: AV. GETÚLIO VARGAS, 4.798 –
B.CARNEIRINHOS – J.MONLEVADE – CEP: 35.930-003

CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS

Centro Educacional de João Monlevade Av. Wilson Alvarenga, 830, Carneirinhos – 3851-6067 3851-3565	E. M. Gov. Israel Pinheiro AV. Luzia Brandão Fraga de Souza, 201, Loanda 3851-6043, 3851-6107, 3851-6066
E. M. Cônego José Higino de Freitas Rua Dom Bosco, 830 – Aclimação – 3852-1195	E. M. Monteiro Lobato Rua Nova York, 1397 – Novo Cruzeiro – 3851-6211 Diretora: SANDRA HELENA NASCIMENTO LUZIA
E. M. Efigênio Mota (Ed. Infantil) Rua Realeza, 561 – Novo Horizonte – 3852-1037	NEPE Raimundo José Caldeira (Ed. Infantil) Rua Ipatinga, s/nº - Industrial – 3852-1037
E. M. Promorar (1º e 2º ciclos) Rua Andes, 265 – Promorar – 3852-5406	Centro de Ed.Infantil Casulo (0 a 6 anos) Rua Vereador Nozinho Caldeira, 554 – Novo Horizonte – 3852-6717
Escola Municipal Vale do Sol (1º e 2º ciclos) Rua Barra Mansa, 800 - Vale do Sol – 3852-2681	Centro de Ed.Inf.antil Irmã Dulce (0 a 6 anos) Rua Marquês de São Vicente, 13 – Novo Cruzeiro – 3852-7206
E.M. Professora Cicinha Moura Simon R.Mendes Pimentel, 101 – Estrela D'Alva – 3852-7598	Centro Educ.Infantil Imaculada Conceição Rua Caraça, 95 – Promorar – 3852-5208
Escola Eugênia Scharle Avenida Aeroporto- Bairro Vila Tanque	
Centro de Educação Infantil SION (0 a 6 anos) Rua Castanheira, - B. Sion	Centro Educ.Infantil BOA VISTA (0 a 6 anos) Rua José Faustino Taveira - B. Boa Vista



Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- NOVA MONLEVADE
Rua Filomena Tomázia, 36 - Nova Monlevade. Tel: 3852-9014

Centro de Educação Infantil Luz aos Pequenos- LOANDA
Rua Botafogo, 493. Loanda. Tel: 3851-4376

APAE – João Monlevade